

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU, VIA ADGECEX/SCBEX

Cbex 016.689/2019-4

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Alcântara Projetos e Construções Ltda. (12.563.656/0001-00)	26/3/2013	1289/2010-PL - Condenatório 1726/2011-PL - Retificador 1697/2012-PL - Recurso de
Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68)	2/4/2013	Reconsideração 3254/2012-PL - Embargos de Declaração 1174/2017-PL - Recurso de Revisão
Eudes Lima Garcia (CPF 016.267.014-15)	17/8/2013	2009/2017-PL - Embargos de Declaração 1038/2018-PL - Embargos de Declaração

2. Consulta ao SISGRU revela que os responsáveis não recolheram a íntegra nem qualquer parcela do débito.

3. Esclareço que o Recurso de Reconsideração interposto contra o acórdão condenatório pelo senhor Eudes Lima Garcia foi conhecido com efeito suspensivo em relação ao recorrente e estendido somente àqueles que com ele foram condenados em solidariedade (senhores Danilo Jorge Trinta Abreu e Nilson Santos Garcia, além da empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda.), transitando em julgado a condenação em relação aos demais responsáveis.

4. O trânsito em julgado da condenação dos senhores Eudes Lima Garcia, Danilo Jorge Trinta Abreu e Nilson Santos Garcia e da empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda. ocorreu após a notificação do Acórdão 3254/2012-PL, que apreciou Embargos de Declaração opostos a acórdão que julgou Recurso de Reconsideração, uma vez que o Recurso de Revisão em seguida interposto foi conhecido, porém sem efeito suspensivo.

Scbex, em 10 de dezembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Eliezer Farias Evangelista
TFCE/Mat. 1701-9